



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

Inexigibilidade: nº 002/2018

Processo Administrativo: nº 254/2018

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de Serviços Postais para Câmara Municipal de Itabirito/MG.

Do Relatório

Tratam os autos de procedimento de inexigibilidade de processo licitatório, tendo por objetivo contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de Serviços Postais para Câmara Municipal de Itabirito/MG. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 24 páginas.

Este é o relatório

Do Mérito

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. A própria legislação pátria intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública, quando houver inviabilidade de competição.

No que se refere à exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, é significativo salientar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013:

Art. 4o A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações. § 1o A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9o da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso x do caput do art. 21 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Nesse caso, o processo de licitação se encontra inviabilizado, pois não existe a possibilidade de competição no procedimento licitatório.

Edital veio composto de requisição da Diretoria Administrativa ao departamento de licitação para providenciar a contratação necessária (ff.02/05); Contrato Múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos (ff.06/19); solicitação da Diretoria Administrativa junto a Contabilidade acerca de dotação orçamentária para aquisição (f.20); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (f.19); parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa (ff.22/24).

Da Conclusão

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e, que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Itabirito, MG, em 14 de setembro de 2018.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sandra O. Freitas Andrade Sousa
Coordenadora do Controle Interno

Wesley Henrique Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTROLADORIA INTERNA PARECER TÉCNICO

Assessor do Controle Interno